



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-3234.989.20-0

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

Prefeito : CARLOS NELSON BUENO

CPF nº : 147.239.138-15

Período : 01/05/2020 a 31/08/2020

Relatoria : DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-19 / DSF-I

- Certidão do período no DOC.01.
- Cadastro do responsável no DOC.02.

Senhor Diretor Técnico da Divisão,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Nelson Bueno (DOC.03), responsável pelas contas em exame.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	C+	B+	B
i-Saúde	B	C+	B
i-Amb	C+	B	C
i-Cidade	B+	B+	C+
i-Gov-TI	B+	B+	B+

Obs.: Índices de exercícios anteriores validados cf. relatório das contas de 2019 (TC-004886.989.19).

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no evento n.º 42.29 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de

eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14662.989.20-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a origem informou que não houve modificações da legislação de regulamentação do Controle Interno em 2020, bem como eventuais nomeações de responsáveis (**DOC.04**).

Tal como informado no 1º quadrimestre (Evento 42.3), o Controle Interno foi regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019, que “dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, do Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências”.

Em seu artigo 7º, a referida lei prevê a criação de 03 (três) vagas para o emprego de “Auditor de Controle Interno”, para fins de composição da estrutura da Controladoria Geral do Município, determinando o artigo 18, § 1º, que o Controlador Geral seja servidor efetivo do município nomeado pelo Chefe do Executivo.

Tal como ocorrido no 1º quadrimestre, verificamos que, até 31/08/2020 (**DOC.05**), os cargos criados não constaram do quadro de pessoal,



desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados, tampouco constatamos a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

As análises realizadas pelo Controle Interno no 2º quadrimestre (DOC.06) apontaram, resumidamente, o que segue:

- **Dívida Ativa – item 2, DOC.06, fls. 2/3:** Baixo desempenho arrecadatório, sendo 77% inferior ao mesmo período do ano passado e R\$12.476.407,05 inferior ao previsto no orçamento de 2020.
- **Despesas com pessoal – item 6.3, DOC.06, fls. 3:** Despesas em 50,62%, abaixo do limite prudencial, mas acima do limite de alerta.
- **Intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – item 8, DOC.06, fls. 5/8:** Houve acompanhamento dos indicadores hospitalares. Tramita no TCESP os processos TC-020501.989.20-6 (Convênio) e TC-020811.989.20-1 (Acompanhamento de execução de ajuste) quanto à matéria, sendo apontadas diversas irregularidades.
- **Adiantamentos – item 10, DOC.06, fls. 9/10:** Reiteradas falhas relacionadas a não apresentação de orçamentos que comprovem a escolha mais econômica e a realização de despesas de natureza programável.
- **Folha de Pagamento – item 20, DOC.06, fls. 12/14:** A controladoria vem monitorando os preceitos trazidos pela Lei Complementar 173/2020.

Além disso, há recomendações gerais e conclusões (DOC 06, fls. 14), salientando a situação de liquidez desfavorável (art. 42 da LRF), conforme verificado no item “B.1.4.1.1” deste relatório.

No DOC.13 há certidão do chefe de gabinete informando que “[...] o relatório de controle interno está sob análise do senhor Prefeito e, tão logo seja possível, serão adotadas as medidas necessárias [...]”.

Por fim, informarmos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, verificação realizada quando da análise do cumprimento do Comunicado SDG n.º 18/2020.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Declaração no **DOC.08** e Acesso em: 20/10/2020 no endereço:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 254.203.485,66	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.169.462,32	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 6.876.753,90	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.500.000,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 47.342.730,56	-18,62%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no **DOC.10** – item 5.1, fls. 10. Balancetes da origem (**DOC.09**).

Considerando as despesas empenhadas, constata-se um **déficit** de **R\$ 47.342.730,56**, correspondente a **18,62%**, devendo o município ficar atento quanto à execução orçamentária ao longo do exercício.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado, por 6 (seis) vezes, sobre desajustes em sua execução

orçamentária (**DOC.11**).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de **R\$ 11.188.691,21 (DOC.10 – item 5.2, fls. 10)**.

Como já mencionado no 1º quadrimestre, face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no Acompanhamento Especial, objeto do processo TC-14662.989.20-1, adotando, também, medidas para contenção de despesas.

Como também já mencionado no 1º quadrimestre, em atenção à orientação deste Tribunal (elaboração dos cálculos com e sem a inclusão dos repasses recebidos no final do mês de dezembro de 2019), constatamos que o município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, o valor de **R\$2.179.858,86**, tendo sido a mesma corretamente contabilizada no exercício de 2019, motivo pelo qual não há necessidade de realizar novos cálculos aqui, tendo em vista a ausência de impacto na execução de 2020.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (**DOC.10 – itens 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 – fls. 4/5**).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Em atenção à orientação deste Tribunal (elaboração dos cálculos com e sem a inclusão dos repasses recebidos no final do mês de dezembro de 2019), constatamos que o município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, o valor de **R\$2.179.858,86**, tendo sido corretamente contabilizado no exercício de 2019. Se excluído da RCL, o percentual da despesa de pessoal atingiria **50,89%**, conforme quadro a seguir.



Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2019	2019	2020	2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 188.858.076,28	R\$ 196.383.561,98	R\$ 205.807.351,12	R\$ 211.291.643,70
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 188.858.076,28	R\$ 196.383.561,98	R\$ 205.807.351,12	R\$ 211.291.643,70
Receita Corrente Líquida	R\$ 400.204.684,92	R\$ 412.663.259,00	R\$ 409.011.708,53	R\$ 417.368.075,40
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização		R\$ 2.179.858,86	R\$ 2.179.858,86	R\$ 2.179.858,86
RCL Ajustada	R\$ 400.204.684,92	R\$ 410.483.400,14	R\$ 406.011.708,53	R\$ 415.188.216,54
% Gasto Informado	47,19	47,59	50,32	50,63
% Gasto Ajustado	47,19	47,84	50,69	50,89

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep, referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado (**DOC.12**), é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada

Ademais do exposto, tendo em vista os cálculos solicitados nas orientações deste Tribunal, que se referem aos impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa na despesa com pessoal, efetuamos, a título de informação, ajustes considerando a exclusão de **R\$2.179.858,86** da RCL (Comunicado AUDESP n.º 29/2020), impactando no 3º quadrimestre de 2019 e nos 2 (dois) primeiros quadrimestres de 2020.

Os ajustes visam demonstrar os gastos com pessoal desconsiderando a receita supra mencionada, o que alteraria os gastos de **50,63%** para **50,89%** em agosto de 2020.

Informações disponíveis no site¹ da Secretaria do Tesouro

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114>

Nacional (STN) dão conta de que o Município recebeu transferências da União a título de Emendas Parlamentares Individuais, no montante de **R\$927.704,00**, no 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020. Estes recursos foram totalmente contabilizados no código de aplicação 800 e respectiva fonte 5, ocorrendo correta contabilização (**DOC.09**, fichas 439, 440, 441, 442 e 443, fls. 6, 11 e 12), em consonância com as orientações dos Comunicados Audesp n.º 35 (24/04/2020) e n.º 49 (07/07/2020).

Analisados os aspectos relacionados à LC 173/2020, verificamos seu cumprimento, haja vista que no período não houve concessão, a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores e empregados públicos (**DOC.24**).

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No presente quadrimestre a fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando, até o momento, falhas.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Consoante apurado pelo Sistema Audesp (análise GF37), a liquidez projetada para o exercício é de R\$11.929.398,90. Embora o resultado da liquidez projetada apresente superávit, a situação de liquidez revela-se desfavorável ao fim do segundo quadrimestre (- R\$ 18.683.182,54), fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (tudo conforme DOC 10, fl. 5).

Consoante apurado pelo Sistema Audesp, face à situação desfavorável de liquidez projetada para o exercício, houve emissão de 5 (cinco) alertas à origem (**DOC.11**).

B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (**DOC.10** – item 2.10, fls. 4).

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período, ocorridas em virtude da Lei Municipal n.º 6.176/2020, datada de 25/03/2020 (**DOC.14**), cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

No que toca à vedação da concessão de alterações salariais, como previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, observamos seu cumprimento.

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), **não** observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano Eleitoral				
Semestres:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	1º e 2º quadr./2020
Despesas	R\$ 6.170,00	R\$ 5.664,00	R\$ 25.035,30	R\$ 55.728,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 12.289,77
DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERIORES À MÉDIA EM:				R\$ 43.438,23

- Dados extraídos do sistema AUDESP - conforme **DOC.15** e **DOC.15A** (no DOC 15A algumas despesas do DOC 15 foram excluídas, pois seus históricos demonstram tratar-se de publicidade legal, apesar de contabilizadas como publicidade e propaganda).

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (**DOC.21**).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 07**, fls. 21 a 31), verificamos as seguintes irregularidades, mantidas em 2020, verificadas através de acesso ao sítio da Prefeitura em 21/10/2020:

- A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. Fato que compromete o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa. A divulgação das diárias e passagens é considerada uma boa prática, conforme Ação Civil Pública 0500153-24.2016.4.02.5108 (2016.51.08.500153-8), proposta pelo Ministério Público Federal. Referência: questão nº 19 (DOC 07, fl. 29)

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audep, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	31,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,88%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,25%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	109,48%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	109,48%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,24%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	109,48%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	109,48%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	96,24%

Dados extraídos do Sistema Audep: Relatório de Instrução juntado no **DOC.10**, itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, fls. 6/7 e relatórios de aplicação nos arquivos **DOC.19** e **DOC.20**.

Tal como ocorrido no 1º quadrimestre, com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção (Evento 42.20 e **DOC.07**, fls. 32 a 81), não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

Em virtude do COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Em razão disso, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, e evitar prejuízos ao ciclo escolar dos alunos (**DOC.22**, fls. 19/21).

Das medidas informadas, destacamos o uso de diferentes meios de informação para acessar às atividades, como Whatsapp business, facebook, instagram, blog, google class, e-mail e impressões para retirada nas escolas, havendo controle semanal das atividades desenvolvidas pelos alunos. Os casos em que há dificuldade de acesso às atividades são tratados de forma individualizada para garantir o ensino, inclusive com auxílio do Conselho Tutelar. A adesão está com índice de 92% (**DOC.16**).

C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	37,73%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	31,13%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	28,27%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado no **DOC.10** - itens 4.1, 4.2 e 4.3, fls. 8; e DOC.23.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 07**, 82 a 106), verificamos as seguintes irregularidades, mantidas em 2020, verificadas através de acesso ao sítio da Prefeitura em 21/10/2020:

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos. Referência: questão nº 20*
- A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente. Trata-se de uma boa prática. Segundo Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, a informação no PEP está muito mais disponível e atualizada, onde e quando o médico precisa; os resultados de exames, laboratoriais ou de imagem, estão também disponíveis para consulta. Todos os dados armazenados têm maior legibilidade, acurácia e exatidão. Com as ferramentas que acompanham o PEP, tais como sistemas de alerta e de apoio à decisão, a possibilidade de erro é reduzida, trazendo assim maior segurança ao paciente. Também é demonstrado por alguns estudos internacionais que a implantação de um PEP traz uma considerável redução de custos para a instituição. Além disso, o PEP é muito mais seguro do que o prontuário em papel e as informações podem ser compartilhadas automaticamente com outros profissionais e instituições que estão cuidando do paciente, possibilitando dessa forma a continuidade da atenção integral à saúde. Outros benefícios do PEP estão ligados à pesquisa clínica, adesão aos protocolos clínicos e assistenciais, além de usos secundários da informação para fins epidemiológicos e estatísticos. Referência: questão nº 23*

D.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – DEMANDA REPRIMIDA DA SAÚDE

Conforme consta no **DOC.18**, verificamos demanda reprimida na saúde, havendo casos com espera desde 2016 (fls. 2/3), e muitos outros que superam 1 (um) ano.

A origem informa que os dados da demanda reprimida são parciais e que as demais filas serão monitoradas após a implantação do sistema de informação Viver, contratado pela Prefeitura.

Este aspecto está relacionado à questão 23 do i-SAÚDE (IEGM-2019, **DOC.07**), tratando da ausência de prontuário eletrônico no município, citado no item anterior.

Os pontos levantados evidenciam que:

1. O controle das demandas não é eficiente; e
2. O município não consegue atender com agilidade a todas as ocorrências e necessidades dos munícipes.

D.3.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – INTERVENÇÃO JUDICIAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

O tema foi citado no item A.1.1. CONTROLE INTERNO, tramitando nesta Corte os processos TC-020501.989.20-6 (Convênio) e TC-020811.989.20-1 (Acompanhamento de execução de ajuste) quanto à matéria, sendo apontadas diversas irregularidades pela fiscalização, quais sejam:

TC-020501.989.20-6 (Convênio) – Evento 37.6

- a) não há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- b) o próprio documento apresentado para justificar os preços apresenta valores acima dos praticados no mercado, especialmente pelo consórcio do qual o Município é parte;
- c) nota de empenho emitida apenas em 30/07/2020, 30 dias após o início da vigência do convênio, bem como em valor inferior ao ajuste, o que denota que houve assunção de despesa sem prévio empenho, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal 4320/64;
- d) assinado convênio com vigência retroativa sem embasamento legal, caracterizando falta de planejamento, uma vez que o repasse à Santa Casa ficou por 20 dias descoberto de ajuste;
- e) o Plano de Trabalho não apresenta nenhuma meta de atendimento, limita-se a estabelecer os valores dos plantões médicos e das coordenações, traçando objetivos genéricos e não mensuráveis;
- f) descumprimento do dever de transparência imposto pela Lei Federal nº 12527/11 e pelo Comunicado SDG 016/2018;
- g) ausência de mecanismo de controle em relação às atividades prestadas pela entidade à conta do presente convênio;
- h) quarterização da atividade-fim no uso integral do convênio para pagamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de serviços médicos, denotando que a entidade não possui meios para realização do objeto do convênio, atuando como intermediadora de mão de obra.

TC-020811.989.20-1 (Acompanhamento de execução de ajuste) – Evento 28.10

- a) análise comparativa entre as metas traçadas e as realizadas foi prejudicada pelo fato do Plano de Trabalho não contemplar metas de atendimento mensuráveis;
- b) os indicadores das metas físicas constantes do Plano Operativo do Convênio se limitam à presença dos profissionais no hospital;
- c) não houve prestação de contas referente à aplicação dos recursos, não havendo qualquer análise de cumprimento do estabelecido no Plano Operativo;
- d) ausência de relatório da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas à conta do convênio, bem como do relatório governamental acerca da execução do convênio por parte da Prefeitura, em desatendimento aos incisos XII e XIII, do art. 176, das Instruções 02/2016 vigentes à época,
- e) foi elaborado Anexo 17 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas carecendo de conteúdo mínimo para verificação da execução do ajuste;
- f) a OS não dispõe de regulamento de compras publicado no DOE;
- g) ajuste firmado com data retroativa sem embasamento legal, ocasionando na realização de serviços médicos em período sem convênio entre a Prefeitura e a Santa Casa;
- h) quarteirização da atividade-fim no uso integral do convênio para pagamento de pessoas jurídicas de direito privado para realização de serviços médicos, denotando que a entidade não possui meios para realização do objeto do convênio, atuando como intermediadora de mão de obra;
- i) registro de presença dos médicos se faz de maneira precária através de folha de ponto, favorecendo possíveis burlas ao controle;
- j) coordenadores de área não se submetem ao registro de ponto, não havendo qualquer informação acerca da carga horária realizada, bem como dos dias de serviço efetivamente prestado;
- k) nota fiscal e folha de ponto se contradizem acerca de quem realizou a coordenação da UTI Adulto em Julho/2020;
- l) notas apresentadas indicam, em sua maioria, realização de serviços referentes a número de convênio diverso do repasse, bem como não apresentam os dias de execução dos serviços e os respectivos valores unitários.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 07**, 107 a 122), verificamos as seguintes

irregularidades, mantidas em 2020, verificadas através de acesso ao sítio da Prefeitura em 21/10/2020:

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Referência: questão nº 12
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o Art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Referência: questão nº 15

Conforme **DOC.17**, o município trata apenas 67% de seu esgoto.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Tal como mencionado no item “A.1.1. CONTROLE INTERNO”, verificamos desatendimento à fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 07**, 132 a 140), verificamos as seguintes irregularidades, mantidas em 2020, verificadas através de acesso ao sítio da Prefeitura em 21/10/2020:

- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o Art. 63 da Federal Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Art. 8º, § 3º, inciso VIII,

da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Referência: questão nº 5.6*

- A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados fica sob sua gestão direta. O banco de dados sob gerência direta dificulta o acesso de terceiros a dados públicos sem que o responsável municipal tenha conhecimento. Referência: questão nº 7.2.1*

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto às instruções desta Corte, verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP (DOC.11).

Quanto às recomendações, ressaltamos que o julgamento das contas de 2017 ainda pende de trânsito em julgado, contudo pugnamos que a Origem já deve tomar providências no sentido de solucionar as advertências/recomendações expedidas neste parecer:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	6788/989/16-8	25/10/2019	*
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">- Adote postura de cautela e conservadorismo no tocante às despesas com pessoal, a fim de não elevar os gastos aos níveis limitadores da LRF; e, reveja os pontos destacados pela fiscalização, sobretudo em relação aos comissionados;- Mantenha rígido pagamento da dívida judicial;- Atente às normas de fixação e pagamento da remuneração dos Agentes Políticos;- Proceda ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias, mantendo o equilíbrio fiscal e atendendo as metas físicas almejadas;- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito			



- obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Observe aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação;
 - Amplie a oferta de vagas nas escolas municipais;
 - Dispense providências à elevação da qualidade dos serviços públicos – saúde e educação;
 - Mantenha rígido controle sobre o valor repassado e a execução das tarefas ajustadas com as entidades do terceiro setor;
 - Cumpra o princípio da transparência fiscal;
 - Mantenha efetivo controle sobre os registros em geral e sua transmissão ao Sistema AUDESP;
 - Proceda as correções necessárias sobre os apontamentos da fiscalização nos setores responsáveis pelos adiantamentos, tesouraria e patrimônio;
 - Aperfeiçoe o mecanismo de controle interno;
 - Cumpra as Instruções e recomendações TCE-SP; e,
 - Proceda o recolhimento dos encargos sociais ao seu tempo devido.

*Pedido de reexame em análise (TC-23217.989.19-3)

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

1. Item “A.1.1. CONTROLE INTERNO”

- Até 31/08/2020, os cargos de “Auditor de Controle Interno”, criados pela Lei Complementar nº 337/2019, não constaram do quadro de pessoal, desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados, tampouco constatamos a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

2. Item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO”

- Considerando as despesas empenhadas, constata-se um **déficit** de **R\$ \$ 47.342.730,56**, correspondente a **18,62%**, sendo o Município alertado por 06 oportunidades.

3. B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

- Emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado (50,63%) ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Item “B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS”

- Embora o resultado da liquidez projetada apresente superávit, a situação de liquidez revela-se desfavorável ao fim do segundo quadrimestre (- R\$ 18.683.182,54), fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Item “B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL”

- Até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), **não** observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

6. Item “B.2. IEG-M – I-FISCAL”

- A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. Fato que compromete o controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa.

7. Item “D.2. IEG-M – I-SAÚDE”

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos.
- A Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente.

8. Item “D.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – DEMANDA REPRIMIDA DA SAÚDE”

- O controle das demandas não é eficiente e o município não consegue atender com agilidade a todas as ocorrências e necessidades dos munícipes.

9. Item “D.3.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – INTERVENÇÃO JUDICIAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM”

- Tramitam nesta Corte os processos TC-020501.989.20-6 (Convênio) e TC-020811.989.20-1 (Acompanhamento de execução de ajuste) quanto à matéria, sendo apontadas diversas irregularidades pela fiscalização.

10. Item “E.1. IEG-M – I-AMB”

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado.
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado.
- O município trata apenas 67% de seu esgoto.

11. Item “G.2. IEG-M – I-GOV TI”

- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
- A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada).

12. Item “H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”

- Verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19.2, 11 de novembro de 2020.

André Fernando Silva Lopes
Chefe Técnico da Fiscalização